



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2012 DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE COBRANÇA DE RELANÇAMENTO DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FLAVIO DALTRO FILHO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 2012 será cobrado da seguinte forma:

**I** – O contribuinte que na data do relançamento do IPTU estiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, tem direito ao desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do IPTU relançado para o exercício de 2012, com pagamento em parcela única até a data de 31 de outubro de 2012.

**II** - O contribuinte que na data do relançamento do IPTU estiver em dia com o pagamento do referido tributo dos exercícios anteriores, terá direito ao desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU relançado para o exercício de 2012, com pagamento em até 03 (quatro) parcelas, sendo o valor de 50%



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

(cinquenta por cento) de entrada e mais 02 (duas) parcelas, com o vencimento da primeira parcela para a data de 31 de outubro de 2012.

**III** – O contribuinte que na data do relançamento do IPTU não estiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, não terá desconto sobre o valor total do IPTU relançado para o exercício de 2012, caso efetue o pagamento em até 03 (três) parcelas, sendo o valor de 50% (cinquenta por cento) de entrada e mais 02 (duas) parcelas restantes, com o vencimento da primeira parcela para a data de 31 de outubro de 2012.

**Parágrafo Único** – A prorrogação de prazo para atendimento às eventuais questões de interesse público, assim como as campanhas destinada à promoção do incremento da arrecadação através de publicidade e premiação, serão reguladas por decreto.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**FLÁVIO DALTRO FILHO**  
Prefeito Municipal